



INSTRUÇÃO NORMATIVA N.º 04/2022 - SMRHL

Estabelece procedimentos referentes à entrega de atestados médicos e outros procedimentos relacionados à Biometria Médica no âmbito do Poder Executivo Municipal.

Daniela Viviane Gomes Reis, Secretária Municipal de Recursos Humanos e Logística, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município e nos termos do Decreto nº 21.678, de 06 de agosto de 2021;

Considerando as disposições para os servidores públicos estatutários constantes na Lei Complementar nº 3.673, de 24 de junho de 1991, e para os empregados públicos – regime CLT, constantes no Decreto-Lei nº 5.452, de 1 de maio de 1943;

Considerando as normas estabelecidas pelo Conselho Federal de Medicina (CFM) para realização de perícias médicas, quanto à Licença para Tratamento de Saúde (LTS), Licença por Motivo de Doença em Pessoa da Família (LPF) e licença-maternidade;

DETERMINA:

Art. 1º Ficam estabelecidos os seguintes procedimentos referentes à entrega de atestados médicos e outros procedimentos relacionados à Biometria Médica no âmbito do Poder Executivo Municipal.

Parágrafo único. Aos servidores públicos estatutários/empregados públicos lotados junto ao Poder Legislativo, equipara-se a presente instrução no que couber.

Art. 2º Para os efeitos desta Instrução Normativa, considera-se:

I – Inspeção de saúde: perícia oficial, realizada por um médico perito ou junta médica da Biometria Médica Municipal, destinada a fundamentar as decisões da administração no tocante ao disposto nesta Instrução Normativa.

II – Inspeção de saúde externa: perícia realizada por especialista da área, por solicitação dos médicos peritos da Biometria Médica Municipal, para subsidiar a emissão de laudo do Órgão Pericial.

Art. 3º Os atestados médicos, odontológicos ou comprovantes de comparecimento em laboratórios/clínicas para realização de exames, desde que indiquem necessidade de afastamento superior a duas horas, deverão ser encaminhados à Biometria Médica Municipal, preferencialmente, pelo Portal do Servidor (www.portaldoservidor.caxias.rs.gov.br), por e-mail (biometria@caxias.rs.gov.br) ou de forma presencial.

Parágrafo único. O atendimento ocorrerá de segunda a sexta-feira, das 8h as 18h, exceto na quinta-feira, onde o atendimento ocorrerá das 12h as 18h .

Art. 4º O prazo para entrega de atestados e comprovantes de comparecimento em laboratórios/clínicas para realização de exames à Biometria Médica Municipal é de 24 (vinte e quatro) horas a contar do primeiro dia de afastamento.



Estado do Rio Grande do Sul
Município de Caxias do Sul

Art. 5º As licenças para Tratamento de Saúde (LTS) e por Motivo de Doença em Pessoa da Família (LPF) serão concedidas a pedido ou de ofício aos servidores públicos estatutários:

I – Mediante inspeção de saúde por um médico perito, em casos de licenças de 1 (um) a 90 (noventa) dias de afastamento, e por junta médica, quando excedido este período.

II – Mediante inspeção de saúde por um médico perito para licença por motivo de doença em pessoa da família.

Parágrafo único. É obrigatório exame clínico de retorno ao trabalho pelo médico perito, para afastamentos por período superior a 30 (trinta) dias, devendo ser realizado, preferencialmente, no último dia do afastamento, sendo vedado o retorno do servidor as suas atividades laborais, sem autorização da Biometria Médica Municipal, exceto para os afastamentos de licença por motivo de doença em pessoa da família.

Art. 6º As licenças Tratamento de Saúde (LTS) serão concedidas a pedido ou de ofício aos empregados públicos mediante inspeção de saúde por um médico perito, em casos de licenças de 1 (um) a 15 (quinze) dias de afastamento.

§1º É obrigatório exame clínico de retorno ao trabalho por um médico perito, em casos de alta do INSS, sendo que o exame deverá ser realizado antes da volta ao trabalho.

§2º É vedado o retorno do empregado as suas atividades laborais, sem autorização da Biometria Médica Municipal.

§3º No agendamento e no exame de retorno ao trabalho o empregado público deverá trazer a comunicação de decisão de alta do INSS.

§4º Os empregados públicos poderão gozar de licença para acompanhar consultas médicas e exames complementares durante o período de gravidez de sua esposa ou companheira e para acompanhar filho de até seis anos em consulta médica, conforme disposto no Decreto-Lei nº 5.452, de 1 de maio de 1943 (CLT).

Art. 7º A inspeção de saúde poderá ser dispensada nas seguintes situações:

I – Nos atestados médicos, odontológicos ou comprovantes de comparecimento em laboratórios/clínicas para realização de exames, referentes à concessão de Licença de Tratamento de Saúde (LTS), que não ultrapassem o período de 5 (cinco) dias corridos;

II – Nos atestados médicos, odontológicos ou comprovantes de comparecimento em laboratórios/clínicas para realização de exames, referentes à concessão de Licença por Motivo de Doença em Pessoa da Família (LPF), que não ultrapassem o período de 07 (sete) dias corridos; e

III – A critério do médico perito, algumas patologias com riscos biológicos e/ou com gravidades poderão ser dispensadas de inspeção de saúde presencial.

Art. 8º Para análise pericial e concessão das solicitações de licenças, os atestados deverão ser entregues contendo, de forma legível, as seguintes informações:

I) identificação do servidor;



II) identificação do profissional emitente, constando inclusive seu registro em conselho de classe;

III) período de afastamento determinado;

IV) data de emissão; e

V) classificação Internacional de Doenças (CID) vigente ou diagnóstico.

Art. 9º Para análise e concessão da solicitação de Licença por Motivo de Doença em Pessoa da Família (LPF) aos servidores públicos estatutários, além dos itens mencionados no art. 8º, o atestado deverá conter:

I) indicação do nome do familiar acompanhado na pessoa de ascendente, descendente e colateral consanguíneo ou afim, até o segundo grau civil (filhos, cônjuges, pai, mãe, irmãos, sogros, avós e netos);

II) classificação Internacional de Doenças (CID) vigente da patologia do familiar ou diagnóstico;

III) comprovante de parentesco; e

IV) formulário próprio preenchido pelo servidor e assinado pela chefia.

Art. 10. Para análise e concessão da solicitação de Licença por Motivo de Doença em Pessoa da Família (LPF) aos servidores públicos estatutários, é necessário comprovar ser indispensável a sua assistência e esta não possa ser prestada simultaneamente com o exercício do cargo.

Art. 11. Nos casos de afastamentos de empregados públicos para acompanhar esposa em consultas médicas e exames complementares durante o período de gravidez de sua esposa ou companheira, para acompanhar filho de até seis anos em consulta médica conforme disposto no Decreto-Lei nº 5.452, de 1 de maio de 1943 (CLT), além dos itens mencionados no art. 8º, o atestado deverá conter:

I) indicação do nome do familiar acompanhado;

II) classificação Internacional de Doenças (CID) vigente da patologia do familiar ou diagnóstico;

III) comprovante de parentesco; e

IV) formulário próprio preenchido pelo empregado e assinado pela chefia.

Art. 12. Os comprovantes de comparecimento em laboratórios/clínicas para realização de exames, deverão conter as seguintes informações:

I) identificação do servidor/empregado;

II) identificação do local;

III) período de afastamento determinado;



IV) data de emissão; e

V) assinatura do responsável ou atendente do laboratório/clínica.

Art. 13. É de competência do médico perito e/ou junta médica a análise e validação dos atestados médicos, odontológicos ou comprovantes de comparecimento em laboratórios/clínicas para realização de exames, podendo deferir, indeferir, reduzir ou aumentar a necessidade de dias de afastamento, conforme avaliação médica.

Art. 14. É assegurado o direito de não autorizar a especificação da Classificação Internacional de Doenças (CID) no atestado, devendo o servidor submeter-se à inspeção de saúde, ainda que a licença não exceda o prazo de 1 (um) dia.

Parágrafo único. No caso de não apresentação do CID no atestado, o médico perito solicitará a apresentação de receitas de medicamentos e exames para avaliar a necessidade de afastamento e a concessão da licença pertinente.

Art. 15. Será dispensada a apresentação do CID nos atestados que indiquem período de afastamento de até um turno.

Parágrafo único. Serão considerados como Meia Licença para Tratamento de Saúde (MLS), Meia Licença por Motivo de Doença em pessoa da Família (MLF), Meia Licença Acompanha Cônjuge Gestante ou Meio dia de acompanhamento de filho até 6 (seis) anos, sendo tal concessão restrita aos cargos/empregos com cargas horárias de 33, 36, 40 e 44 horas semanais.

Art. 16. A Biometria Médica Municipal concederá a licença-maternidade por 120 (cento e vinte) dias, mediante apresentação da certidão de nascimento da criança.

§1º No caso da necessidade de afastamento antes do parto, a servidora deverá apresentar atestado médico conforme as determinações previstas nesta Instrução Normativa, e ainda o último exame ecográfico, podendo a licença-maternidade, neste último caso, ser concedida a critério do médico perito a partir do primeiro dia do nono mês de gestação (trigésima sexta semana).

§2º A concessão da prorrogação da licença-maternidade de 60 (sessenta) dias deverá ser requerida diretamente no órgão de pessoal, onde a gestante encontra-se lotada.

Art. 17. Em caso de internação hospitalar ou na impossibilidade de comparecimento à inspeção de saúde presencial por motivo justificado, hipótese que será analisada pela Biometria Médica Municipal, deverá ocorrer a comunicação ao Órgão Pericial mediante entrega de atestado ou laudo de internação para avaliação quanto à necessidade de realização da inspeção de saúde, a critério do médico perito e/ou junta médica.

Parágrafo único. Na impossibilidade de locomoção para inspeção de saúde previamente agendada, a avaliação pericial poderá ser realizada no estabelecimento hospitalar onde o periciado se encontrar internado, realizada à distância ou em domicílio.

Art. 18. O servidor público estatutário/empregado público poderá ser submetido à inspeção de saúde presencial a qualquer momento, mediante recomendação do médico perito ou a pedido da chefia imediata ou da Unidade de Recursos Humanos, que será analisado pela Biometria Médica Municipal.



Estado do Rio Grande do Sul
Município de Caxias do Sul

Art. 19. Todas as informações referentes à inspeção de saúde serão informadas, preferencialmente, via Portal do Servidor ou por e-mail, sendo de inteira responsabilidade do servidor público estatutário/empregado público o acompanhamento dos despachos realizados nas respectivas plataformas.

Art. 20. É de responsabilidade dos servidores públicos estatutários/empregados públicos informar a sua chefia imediata quanto ao seu afastamento, sendo assegurado o direito de não autorizar a divulgação do diagnóstico.

Art. 21. Aos servidores públicos estatutários/empregados públicos que não comparecerem à perícia médica previamente agendada, não será concedida licença ou esta será interrompida a partir da data da perícia, salvo por motivo justificado, que será analisado pela Biometria Médica Municipal.

Art. 22. Fica revogada a Ordem de Serviço nº 04/2015 da Secretaria de Recursos Humanos e Logística.

Art. 23. Os casos omissos nesta normativa serão resolvidos pela Secretaria de Recursos Humanos e Logística

Art. 24. A presente Instrução Normativa entra em vigor na data da sua publicação.

Caxias do Sul, 21 de setembro de 2022.

Daniela Viviane Gomes Reis,
Secretária Municipal de Recursos Humanos e Logística.